



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quinta-feira, 22 de agosto de 2024 - Edição nº 530

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 072/2024: "Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à funcionária concursada e dá outras providências."

- RESOLUÇÃO CME Nº 001/2024: "Define Diretrizes para a implantação da Política das Escolas em Tempo Ampliado no contexto da Educação Integral, Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais do Sistema Público Municipal de Ensino Maetinga, Estado da Bahia, e dá outras providências."

- RESOLUÇÃO CME Nº 002/2024: "Aprova Complementação do Documento Curricular de Maetinga — Computação na Educação Básica, Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais do Sistema Público Municipal de Ensino Maetinga, Estado da Bahia, e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 0BC2F20C1E-342632116E-04DAAA77C5-100336EF1C | Edição: 530



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0072, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

“Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à funcionária concursada e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Maetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maetinga no Art. 123, II,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **Maria das Graças de Oliveira Silva** pelo período de 03 (três) meses, com vigência entre o dia **23/08/2024 a 21/11/2024**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga - BA, em 22 de agosto de 2024.


Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: 0BC2F20C1E-342632116E-04DAAA77C5-100336EF1C | Edição: 530

CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Assinaturas manuscritas em azul:
Assinatura 1
Assinatura 2
Assinatura 3
Assinatura 4

Define Diretrizes para a implantação da Política das Escolas em Tempo Ampliado no contexto da Educação Integral, Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais do Sistema Público Municipal de Ensino Maetinga, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 016, de 24 de outubro de 2005 e, de acordo com o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, e,

CONSIDERANDO o quanto apregoadado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela lei 14.276, de 2021 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fundamentos pedagógicos imprimidos na Base Nacional Comum Curricular (2017) os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral e a Portaria Ministerial nº 2.036, de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 221, de 21 de junho de 2022, que institui o Sistema Municipal de Ensino e garante autonomia ao município, por meio do Conselho Municipal de Educação, para definir normas complementares, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO quanto ao disposto na Lei Municipal nº 118/2014, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Maetinga em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE.

CONSIDERANDO o que se estabelece na Lei Municipal nº 016, de 24 de outubro de 2005 que regulamenta o Conselho Municipal de Educação – CME;

Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro – Maetinga – BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137

Autenticação: 0BC2F20C1E-342632116E-04DAAA77C5-100336EF1C | Edição: 530

CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

RESOLVE,

Art. 1º Instituir Diretrizes para a implantação da Política de Escolas em Tempo Ampliado no contexto da Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Maetinga, Estado da Bahia.

§ 1º: Considera-se Escolas em Tempo Ampliado no contexto da Educação Integral, aquelas com: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

§ 2º: Considera-se educação integral como concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (intelectual, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações socioeducativas.

Art. 2º No município de Maetinga-BA, as Escolas em Tempo Ampliado no contexto da Educação Integral têm, por finalidade precípua, a concepção de educação na perspectiva da complexidade por defender a ideia de integração dos conhecimentos, passando pelas humanidades, a filosofia, a história, a literatura, a poesia, as artes, dentre outras, em forma de conhecimento transdisciplinar.

Art. 3º Objetiva-se, através da implantação da Política das Escolas em Tempo Ampliado no contexto da Educação Integral, desenvolver ações socioeducativas que efetivem a meta 06 do Plano Municipal de Educação (PME), compreendida como uma política de Estado em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes.

Parágrafo Único: Objetiva-se, portanto, diminuir as desigualdades por meio de ações socioeducativas, nas quais os educandos tenham acesso a diferentes saberes.

Art. 4º Constituem-se princípios da Política das Escolas em Tempo Ampliado no contexto da Educação Integral em Maetinga:

- I - INTEGRALIDADE - um princípio que busca dar a devida atenção a todas as dimensões humanas, com equilíbrio entre os aspectos cognitivos, afetivos, psicomotores e sociais;
- II - EQUIDADE e ANTIRRACISMO - princípio que considera a Educação Integral como concepção de proteção às crianças e aos estudantes, reconhecendo que o desenvolvimento integral exige tanto a garantia de seus direitos individuais, quanto dos direitos coletivos;
- III - PROTAGONISMO DO ESTUDANTE - o estudante é o foco da educação integral. A aprendizagem deve ser personalizada e adaptada às necessidades e interesses de cada menino e menina;
- IV - APRENDIZAGEM PERMANENTE: A educação integral deve promover os direitos de aprendizagem ao longo da vida, superando a organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para turno único com o objetivo de fazer o currículo integrado e integrador de experiências;

Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro – Maetinga – BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137

Autenticação: 0BC2F20C1E-342632116E-04DAAA77C5-100336EF1C | Edição: 530

CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

V - PERSPECTIVA INCLUSIVA: A educação integral deve ser inclusiva, valorizando a diversidade e respeitando as diferenças individuais;

VI - GESTÃO DEMOCRÁTICA: A Escola em Tempo Ampliado deve ser gerida de forma democrática, envolvendo a participação ativa de estudantes, professores, famílias e comunidade primando pela integração da escola com o território;

VII - TERRITORIALIDADE: A Escola em Tempo Ampliado no contexto da Educação Integral deve estar conectada com o território em que a escola está inserida, valorizando as manifestações culturais, sociais e econômicas locais.

Resol
Art. 5º
Resol
Resol
Art. 5º As Diretrizes norteadoras para a implantação da Política das Escolas em Tempo Ampliado no contexto da Educação Integral apresentam-se em consonância com o quanto disposto no Plano Municipal de Educação, a saber:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

Resol
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

Resol
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VII - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 6º Para a implantação da Política da qual trata esta Resolução, deverá a Secretaria Municipal de Educação monitorar e avaliar os Planos de Ação que compõem o documento denominado "Diretrizes Políticas da Educação Integral" de modo a promover o devido detalhamento das ações/intervenções realizadas no âmbito das Unidades Escolares Públicas Municipais.

Parágrafo Único: O monitoramento e avaliação de que trata o caput deste artigo deverá ser remetido a este Conselho Municipal de Educação para o exercício salutar de suas competências regimentais a cada ano letivo.

Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro – Maetinga – BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137

Autenticação: 0BC2F20C1E-342632116E-04DAAA77C5-100336EF1C | Edição: 530

CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

Art. 7º Por se tratar, necessariamente, de uma Política Intersetorial, deverá a Secretaria Municipal de Educação articular ações de parcerias com as diversas Secretarias Municipais para a efetivação da Educação Integral em Escolas de Tempo Ampliado no município de Maetinga.

Art. 8º Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nacionais, estaduais ou municipais sobre a temática abordada nessa Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maetinga, 20 de agosto de 2024.

Lenice Carvalho da Silva

Lenice Carvalho da Silva
Presidente do CME

Assinatura
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro – Maetinga – BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137

Autenticação: 0BC2F20C1E-342632116E-04DAAA77C5-100336EF1C | Edição: 530

CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Sala do Plenário em 20 de agosto de 2024.

Rosilene Fritas de Souza
Renilda A. Silva
Rita da Silva Campos
Graciele de Jesus Lima
Regina Ramos dos Santos
Mariana de Jesus Souza

Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro – Maetinga – BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137

Autenticação: 0BC2F20C1E-342632116E-04DAAA77C5-100336EF1C | Edição: 530

CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Aprova Complementação do Documento Curricular de Maetinga – Computação na Educação Básica, Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais do Sistema Público Municipal de Ensino Maetinga, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 016, de 24 de outubro de 2005 e, de acordo com o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 26 § 11 e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2022, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União, em 3 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º A presente Resolução aprova o Complemento ao Documento Curricular de Maetinga (DCMM), sobre Computação na Educação Básica, na seguinte conformidade:

§ 1º Processos e aprendizagens referentes à Computação na Educação Básica Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental devem ser implementados considerando o Anexo de Complementação ao DCMM.

§ 2º O desenvolvimento dos currículos deve considerar os princípios as tabelas contendo os elementos dispostos de modo a alcançar o desenvolvimento das expectativas de aprendizagens para a Educação Infantil e as habilidades para o Ensino Fundamental de Nove Anos.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Maetinga coordenar a implementação desta Resolução a partir do ano de 2025 em consonância com as parcerias do Regime de Colaboração entre os entes federados definindo política para os seguintes itens:

Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro – Maetinga – BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137

Autenticação: 0BC2F20C1E-342632116E-04DAAA77C5-100336EF1C | Edição: 530

CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

§ 1º Formação nacional para o desenvolvimento dos saberes docentes para o ensino de Computação na Educação Básica.

§ 2º Apoio ao desenvolvimento de currículos considerando as tabelas de competências e habilidades anexas.

§ 3º Apoio ao desenvolvimento de recursos didáticos compatíveis com as tabelas de competências e habilidades anexas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maetinga, 20 de agosto de 2024.


Lenice Carvalho da Silva

Lenice Carvalho da Silva

Presidente do CME



Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro – Maetinga – BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137

Autenticação: 0BC2F20C1E-342632116E-04DAAA77C5-100336EF1C | Edição: 530

CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Sala do Plenário em 20 de agosto de 2024.

Roslene Freitas de Souza
Rita da Silva Campos
para de pausa faino
Lenalio A Silva
Marciana de Jesus Damaz
Reana Lemos de Santos

Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro – Maetinga – BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137

Autenticação: 0BC2F20C1E-342632116E-04DAAA77C5-100336EF1C | Edição: 530